



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CÂMERA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
024.09 Folha 76 Data 21 01 98
Hora 14:00

MENSAGEM Nº 004 DE 21 DE Janeiro DE 1.998.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com os nossos protestos de apreço e consideração aos membros desse Poder Legislativo, encaminhamos para apreciação do sempre responsável Plenário dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo que trata especificamente de autorização para contratação temporária de pessoal destinado a atender excepcional interesse público.

Políticos - por excelência - sabem os Senhores Vereadores que a importância de um Município é medida pelo tamanho de seu colégio eleitoral, eis pois, a razão precípua de se estabelecer responsabilidade ao Município, quanto à qualificação de novos eleitores.

O tempo está se esvaindo e necessitamos de correr contra ele, para alistarmos o maior número possível de eleitores, dentro do prazo da Lei Eleitoral.

Por se tratar de assunto ligado diretamente ao bem estar da comunidade, solicito a tramitação da matéria, em **regime de urgência**, nos termos da legislação em vigor.

Cordialmente,

Barra do Garças/MT., 21 de Janeiro de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 26 de 01 98
AOL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
024, Livro 09, Folha 57v, Data 21/01/98
1400
Luo

2

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 21 DE Janeiro DE 1.998.

“Dispõe sobre autorização para contratação temporária de pessoal no excepcional interesse público e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Na forma do Art. 207 e demais constantes do Título IV, Capítulo Único da Lei Complementar nº 03, de 04/12/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pelo período de até 40 (quarenta) dias, 30 (trinta) alistadores eleitorais, com remuneração variável, segundo a produtividade dos contratados de 01 (um) a 02 (dois) salários mínimos a ser estabelecida quando da contratação.

Art. 2º - Os contratados ficarão à disposição da Justiça Eleitoral desta Comarca e sob a coordenação da Contratante, no que tange aos direitos e obrigações funcionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Municipal vigente: 02.01.03.07.020.2.006-0027 - 3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais. Atividade nº 2.006.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 21 de Janeiro de 1.998

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanidade
Data de 20/01/98
Luo



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei n.º 004/ 98
De autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 26/01/98.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei n.º 004/98
De autoria do Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 26/01/98.

Ver. JOSÉ CARLOS TELLES
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. CELSO MARTINS SPOHR
Membro

Aprovado por Unanimidade
6ª Sessão de 26/01/98
don



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
VOTAÇÃO

Corr/371

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 004/98

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PPB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PPS			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PPB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PL			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PDT			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

26/07/98

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 005 DE 29 DE Janeiro DE 1.998.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por solicitação da Caixa Econômica Federal, estamos revogando os parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º da Lei nº 2.000, de 09 de outubro de 1.997.

Àqueles dispositivos, segundo a Caixa, estão tecnicamente colocando embaraços nos cálculos e recálculos do financiamento, em razão dos prazos de liberação dos recursos a serem tomados.

Por tais razões, estamos encaminhando para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, dispondo sobre a revogação daqueles dispositivos, esperando ser o mesmo aprovado, nos termos da legislação dessa Casa.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 29 de Janeiro de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 16/02/98

Iscause

PROTÓCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
034 09 784 2901 98
Hora: 16:00
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 29 DE Janeiro DE 1.998.

PROTÓCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Nº 034.09 Folha 18 de 29 01 98
 Hora: 16:00
 Ass: [assinatura]

Dispõe sobre revogação de dispositivos da Lei nº 2000/97.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados em todos os seus efeitos os parágrafos 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 2.000, de 09 de outubro de 1.997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 29 de Janeiro de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 16/02/98
 [assinatura]

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 2000 DE 09 DE outubro DE 1.997.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, e oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) destinados à execução de canalização do Córrego São Sebastião, nesta cidade.

suplemento § 1º - No valor do investimento a que menciona este artigo, será adicionado a contra partida do Município, nos termos exigido pelo Agente Financeiro.

suplemento § 2º - O empréstimo para a execução da obra deverá ser quitado no prazo de 180 (cento e oitenta) meses, com 04 (quatro) meses de carência e prestação inicial de R\$ 18.256,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo pelo Município para a execução da obra, serviços e equipamentos, observada a finalidade prevista no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas da quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o do Imposto sobre Operações relativas à Circulação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

de Mercadoria e sobre Produção de Serviços e Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros Impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Barra do Garças não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei, caso seja necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 09 de outubro de 1.997.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

MODELO 7 - LEI AUTORIZATIVA

SUGESTÃO DE MINUTA DE LEI AUTORIZATIVA - PRÓ-MORADIA - ESTADOS E MUNICÍPIOS

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o (Agente Financeiro), a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO _____ (ou o PREFEITO do _____) faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado d _____ (ou Câmara Municipal) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o (Agente Financeiro) até o valor em moeda corrente e legal de _____, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Estado (ou pelo Município) para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Estados (ou dos Municípios) e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo (Agente Financeiro) na hipótese de o Estado _____ (ou o Município) não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o (Agente Financeiro).

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado (ou do Município); durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



6

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 005 / 98
De autoria do: Poder Executivo -
do Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/98.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator

Handwritten signature: Valdeyza de Souza Substituto